



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 253 de 25/10/67

Concede aumento de vencimentos para o pessoal do magistério primário municipal.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao pessoal do magistério primário municipal, aumento de vencimentos de 100% (cem por cento) sobre o valor dos vencimentos pagos em 30/7/67.

Art. 2º - O pagamento do aumento a que se refere o artigo anterior será feito da seguinte maneira:

1) 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos de 30/7/67 / (R\$340,00), a partir de 1º de agosto de 1967;

2) 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos de 30/7/67 / (R\$340,00), a partir de 1º de março de 1968;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado na Prefeitura do Município de Capinópolis / aos 25 de outubro de 1967.

O Prefeito

João Batista Ferreira

O Secretário

Carlos Alberto Lemes de Andrade

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 4 fls. 51 V, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 16 de novembro de 1971.


JANEIA PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-


ICLANDRO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-